



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

CONTRATO 001/2019

Contrato nº 01/2019, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA, para prestação de serviços do músico NEIL WILLIAM THOMSON, como maestro e diretor artístico da Orquestra Filarmônica de Goiás.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua 15, nº.678, APT 1302, inscrita no CNPJ sob nº 29.008.390/0001-28, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA, inscrito (s) no CPF sob o nº 033.105.561-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, (representante do músico NEIL WILLIAM THOMSON, passaporte nº 528736199 Gov. Emissor: Inglaterra - Validade: 27/ABR/2025, britânico, solteiro), resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019**, relativa ao **processo 201917645000036**, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (LGL), estando as partes sujeitas aos preceitos da LGL e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 (LEL) e suas alterações posteriores, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente ajuste a contratação da empresa **ARIANE VANESSA RODOVALHO FERREIRA**, representante do maestro inglês **Neil William Thomson**, visando à prestação de serviços deste na direção artística e regência titular da Orquestra Filarmônica de Goiás do Centro Cultural Oscar Niemeyer, sem vínculo empregatício, com cessão de direitos de uso de imagem, voz e interpretações artístico musicais segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Regência e direção artística da OFG	mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL:					R\$240.000,00

1. 2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada, por meio de seu representado, prestará serviços de diretor artístico e regente titular para a Orquestra Filarmônica de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, nas apresentações dos concertos em todo o território nacional e internacional, ficando responsável:

1
OP



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

- 2.1.1 – pela elaboração da Temporada anual de concertos da Orquestra Filarmônica de Goiás, incluindo Workshop de Regência Orquestral, Concurso Jovens Solistas, Concurso de Composição e Turnês Estadual, Nacional e Internacional;
- 2.1.2 – pela elaboração e definição de todo repertório a ser executado ao longo do ano e das gravações do CDs.
- 2.1.3 – pelo convite e definição de artistas convidados (Solistas e Regentes) nacionais e internacionais para se apresentarem junto à Orquestra Filarmônica de Goiás ao longo da temporada;
- 2.1.4 – pela elaboração dos conteúdos das Atividades Educacionais (Concertos Didáticos e Concertos Acadêmicos) que são apresentadas a instituições de ensino;
- 2.1.5 – pela elaboração do plano de ensaios e atividades da Orquestra Filarmônica de Goiás;
- 2.1.6 – pela execução de no mínimo 15 (quinze) concertos e ensaios de acordo com o repertório por apresentação durante a temporada anual, de acordo com o plano de ensaios;
- 2.1.7 – pela regência e direção das turnês Nacional e Internacional;
- 2.1.8 – pelo intercâmbio cultural em grupos sinfônicos brasileiros e internacionais e divulgação das atividades da Orquestra Filarmônica de Goiás junto aos mesmos;
- 2.1.9 – pela regência e direção dos CDs a serem gravados ao longo do ano.
- 2.1.10 – pela regência dos principais ensaios e concertos (quantidade a ser definida pelo maestro em conjunto com a Chefia do Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer e de acordo com a temporada de concertos elaborada);
- 2.1.11 – pela supervisão e monitoramento do trabalho desenvolvido pelo regente associado bem como pelo maestro/diretor de ação cultural;
- 2.1.12 – por outras atribuições pertinentes e restritas à parte técnico-musical objeto deste contrato.
- 2.2 - Os ensaios de responsabilidade do maestro acontecerão nas datas previstas no plano de ensaio, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 16:00 horas, no Centro Cultural Oscar Niemeyer, Goiânia - Goiás, ou em outro lugar indicado pela Chefia de Gabinete do CCON.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.
- 3.2 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme proposta constante dos autos.
- 4.2 – O valor mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 4.3 – A despesa correrá à conta da dotação indicada no quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 2019.2550.038.00001, de 12/04/2019, referente ao período de 08 (oito) meses, no total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- 4.4 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo

2



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2550	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	1013	Programa Apoio, Promoção e Fortalecimento de Cultura Goiana
Ação	2053	Promoção da Música
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte de Recurso	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

4.5 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.6 – Caso se decida pela prorrogação do presente contrato, seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A Contratada deverá mensalmente apresentar para pagamento nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após o mês vencido, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para que seja atestada.

5.2 - Para a efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após protocolização da nota fiscal correspondente a prestação dos serviços, no setor competente, devidamente atestada.

5.4 - O pagamento deverá ser realizado em conta corrente de titularidade da contratada.

5.5 - Caso haja necessidade de correção da nota fiscal, o prazo de 15 (quinze) dias iniciar-se-á após a protocolização da mesma, corrigida.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = NxVp x (I / 365), onde:

EM - Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N - Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp - Valor da parcela em atraso;

I - IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor, ora pactuado, será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

6.2 - Após o prazo previsto no subitem anterior, poderá sofrer reajuste, para manter o equilíbrio econômico financeiro, contados da data inicial de vigência do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência.

6.3 - Os eventuais pedidos de reequilíbrio financeiro ou de repactuação somente serão aceitos e analisados se devidamente justificativos e acompanhados das planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS DECORRENTES DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E DA IMAGEM E DA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO

7.1 - O ARTISTA cede/autoriza, também, pela remuneração avençada, os direitos decorrentes da representação artística ao **CONTRATANTE**, autorizando-a a captação, gravação e transmissão da sua atuação artística, ao vivo ou não, através de emissoras de rádio e/ou televisão públicas educativas (não comerciais) e/ou demais emissoras afiliadas e conveniadas, sem limitação territorial (Brasil e exterior), utilizando-se de quaisquer meios ou mídias, tais como rádio, televisão ou internet, ou mesmo através de "podcast", "videocast", "streaming", cedendo, inclusive, seus direitos de imagem e atuação em todos os concertos e récitas realizados dentro do escopo deste termo.

7.2 - O ARTISTA concede expressamente sua autorização para utilização de sua imagem em cartazes, programas e outras peças impressas, assim como a utilização de trechos de gravação de áudio e vídeo de suas apresentações para efeito de divulgação.

Dados do Artista

Nome: **NEIL WILLIAM THOMSON**

Nome artístico: Neil Thomson

Endereço: 25 Rue de Moscou, 75008-Paris/França

Nacionalidade: Britânica

Estado civil: solteiro

Profissão: músico

Passaporte: 528736199 Gov. Emissor: Inglaterra - Validade: 27/ABR/2025

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **CONTRATADA**, para fiel cumprimento deste Contrato, obrigar-se-á:

I - Por meio de seu representado a executar os serviços descritos na cláusula 2 deste termo.

II - Por meio de seu representado se obriga a realizar os ensaios e espetáculos previstos na temporada, excetuados os motivos de força maior.

III - Responder prontamente a todos os questionamentos do Contratante.

IV - Responder como contratante no ajuste elaborado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego na solicitação de autorização de visto de estrangeiro.

V - Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

VI – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SECULT ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação do serviço (ou fornecimento) do objeto.

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Instituição.

X - Vedar a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste Edital a terceiros.

8.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

II - Exercer fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.

IV - Pagar o valor avençado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante depósito em conta de titularidade da contratada, mediante apresentação da nota fiscal.

V – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.

VI – Fiscalizar, por intermédio do(a) Jason Elias Afonso de Aquino, CPF nº 000.351.121-90, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.

VII – Providenciar a emissão da Ordem de Serviço.

VIII - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato.

XIV – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por profissional competente designado pela Secretaria de Estado de Cultura.

9.2 - Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato,



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

II - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

V - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

VII - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VIII - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

VIX - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

X - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XI - Observar se as exigências desse termo e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII - Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XIII - A Secretária de Estado de Cultura indicará um gestor para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - Nas hipóteses previstas no item 10.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

10.3 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

10.4 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

10.5 - Sem prejuízo do expresso no subitem 10.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria da Cultura - SECULT, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no subitem 10.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

10.6. Para os casos não previstos no item 10.5 "a", a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

10.7. As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

10.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 - Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

10.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/11.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da LGL e suas alterações;

11.1.2. – amigável, por acordo entre as partes, atendida a conveniência administrativa;

11.1.3 – judicial, nos termos da legislação.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este contrato guarda conformidade com a Declaração de Inexigibilidade nº. 01/2019, vinculando-se ao Processo nº 201917645000036 e a proposta da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO E FORO

16.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

16.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Estadual nº 17.928/2012, e Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solucionar litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral, ficando estabelecido que eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), não implicando e nem devendo ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

abril SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 17 do mês de
de 20 19.

CONTRATANTE:

Edival Lourenço de Oliveira
Secretário de Estado de Cultura

PAULO CESAR NÉO DE CARVALHO
PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECULT/GO

Ariane Vanessa Rodvalho Ferreira
Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome: **PAULO SERGIO AIDES**
CPF: **213.657.211-00**

2

Nome: **Elvany de Castro Dutra**
CPF: **167 489 36-72**



ANEXO I

DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Cultura

2017 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 17 do mês de
de 20 17.

CONTRATANTE:


EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Adriane Camargo de Oliveira

CONTRATADA: